

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) vem a público, nos termos dos itens 10.1 e 10.4 do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (“Regulamento de Emissores”), aplicar a penalidade de Censura Pública aos acionistas controladores da RJ Capital Partners S.A. (“Companhia” ou “RJCP”), por não ter realizado oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia em decorrência da sanção de cancelamento de ofício de listagem da RJCP (“OPA” ou “Oferta”) por esta B3 e pela não apresentação de proposta alternativa à realização da OPA, conforme determinado pelo Ofício 1718/2018-SAE, de 25/09/2018.

O cancelamento de ofício da listagem da RJCP ocorreu por inadimplência da Companhia em relação às seguintes obrigações:

Informação	Regularização	Informação	Regularização
ITR - 31/03/2015	-	DFAC - 31/12/2015	24/02/2017
ITR - 30/06/2015	-	AGO - DFs 2014	-
ITR - 30/09/2015	-	AGO - DFs 2015	-
ITR - 31/03/2016	-	FRE - 2015	-
ITR - 30/06/2016	-	FRE - 2016	-
ITR - 30/09/2016	-	FCA - 2016	28/10/2016
DFP - 31/12/2014	28/10/2016	ESCRITURADOR	-
DFP - 31/12/2015	23/02/2017		

Em função disto, respeitados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, a sanção de cancelamento de ofício da listagem da RJCP foi informada ao mercado nos termos do Ofício Circular 005/2017-DP, de 27/01/2017, tendo sido a listagem da RJCP efetivamente cancelada pela B3 em 06/03/2017. Por consequência, considerando metodologia adotada pela B3 para determinação de OPA para emissores inadimplentes, os acionistas controladores da Companhia deveriam, até 01/12/2017, realizar a Oferta.

Em 07/03/2017, porém, a Companhia ajuizou ação cível, por meio da qual solicitava, em tutela de urgência, que se determinasse a suspensão dos efeitos da decisão de cancelamento de ofício da listagem, bem como da realização da Oferta.

Após ser intimada da decisão liminar que acatou o pedido da Companhia, a B3 reativou a listagem da RJCP em 13/07/2017. Paralelamente, a B3 recorreu da mencionada decisão liminar e, em 04/10/2017, foi publicada decisão revogando-

a. A Companhia apresentou recurso desta decisão, cujo provimento foi negado em 22/08/2018 pela 8ª Turma Especializada do TRF-2.

Ante a revogação da liminar, a B3 informou à Companhia, em 11/10/2017, que retomaria o procedimento de cancelamento de ofício da listagem e prorrogou o prazo para realização da OPA até 02/07/2018.

Enquanto estava em curso o prazo para realização da Oferta pela Companhia, a CVM, em 30/05/2018, cancelou o registro de companhia aberta da RJCP, por falta de atualização do seu registro.

Decorrido o prazo para realização da OPA, a RJCP permaneceu inerte, assim, a B3, em 25/09/2018, encaminhou ofício à Companhia para que apresentasse uma proposta alternativa à Oferta, nos termos do item 8.1.11 do Manual do Emissor.

Contudo, findo o prazo estabelecido no ofício, sem que tivesse sido realizada a OPA e tampouco apresentada proposta alternativa, a B3 decidiu aplicar a presente Censura Pública aos acionistas controladores da RJCP, conforme Ofício nº 600/2018-DIE, de 09/11/2018.

A partir dos fatos apresentados, verificam-se reiteradas infrações cometidas pela RJCP e seus acionistas controladores, em razão das condutas apresentadas acima entre os anos de 2015 a 2018, incluindo a não realização da OPA em função da aplicação de cancelamento de ofício da listagem da Companhia e a não apresentação de proposta alternativa à realização da Oferta.

Portanto, considerando as peculiaridades do caso em tela, a gravidade das infrações, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes e a vantagem auferida, a B3 entendeu pertinente aplicar a presente Censura Pública aos acionistas controladores da RJCP.

Desta maneira, esta B3 reforça seu compromisso em (a) zelar pela higeidez do mercado de capitais brasileiro; e (b) repudiar veementemente casos de inadimplência como o da Companhia.

Flavia Mouta Fernandes
Diretora de Emissores